PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

CONTRATO Nº 212/2015

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 36.388.445/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **EDUARDO STUHR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no C.P.F nº 282.910.267-34, RG: 98.516, doravante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, N.º 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, CEP 29.702-902, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, doravante denominado **CONDOESTE**, neste ato pelo seu Presidente o **SR. LEONARDO DEPTULSKI**, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 658.687.067-49, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, com amparo na Lei Municipal nº 1739/2014, Art. 24 XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres constantes no processo nº 2033/2015, têm entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5.º do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:
I. Compete ao CONSÓRCIO:
A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
C. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
D. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
E. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
F. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal

CÓPIA

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em parcela única, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do **consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes SA, Conta Corrente N.º 17.784.109, Agencia N.º 117 - Colatina/ES** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto / Atividade: Coleta, Transporte e destinação de resíduos sólidos

Elemento de Despesa	Valor
3.3.71.70.00000 - Rateio pela participação em consórcios públicos	12.000,00
TOTAL	**12.000,00**

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a

Eduardo Stu...
Prefeito Municipal

participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **02/01/2015**.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento **vigerá até 31/12/2015**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

_____

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal
Consorciado

_____

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do Consórcio